



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Competência Genérica de Esposende - Juiz 2

Palácio da Justiça - Av. Eng.º Arantes de Oliveira
4740-204 Esposende

Telef: 253969310 Fax: 253081429 Mail: esposende.judicial@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em 20/11/18
O oficial de justiça,

Processo: 636/17.0T8EPS	Ação de Processo Comum	N/Referência: 159732773 Data: 13-09-2018
Autor: Maria Gracinda da Cruz Fernandes Costa e outro(s)...		
Réu: Maria da Conceição da Cruz Fernandes e outro(s)...		

Faz-se saber que nos autos acima identificados, fica citado Réu: Paula Cristina Laranjeira Fernandes, domicílio: Quinta da Raposeira, N.º 102 Senhora da Cabeça, 4930-638 VALENÇA, com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 30 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, contada da publicação do anúncio, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores e que em substância o pedido consiste em:

- a) a restituir aos réus a quantia de €30.454,00 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro euros) acrescida de juros legais até efectivo e integral pagamento,
- b) e a reconhecer aos autores o direito de retenção do prédio identificado em 5.º da petição inicial por força das benfeitorias no imóvel e pela impossibilidade do seu levantamento até que lhes seja paga a indemnização devida pelas obras que efetuaram no prédio, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta secretaria, à disposição do citando.

Com a contestação deve apresentar o rol de testemunhas e requerer outras provas.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

O Juiz de Direito,

Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves

O Oficial de Justiça,

Sandra Afonso

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*
- *As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- *Nos termos do art.º 40.º do CPC. é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.*